

Barra do Piraí Boletim Municipal

Executivo [®] Legislativo

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

imprensaoficial

ANO 07 • N° 503 • Barra do Piraí, 04 de Novembro de 2011 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N° 1974 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Ementa: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$809.077,48 (Oitocentos e nove mil, setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo l.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes à Fonte de Recurso 0020 – RECURSOS SUS, na forma do anexo II no valor total de R\$ 889.077,48 (Oitocentos e oitenta e nove mil setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

Mensagem n° 058/GP/2011 Projeto de Lei n° 220/2011 Autor: Executivo Municipal

	ANEXO I			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ				
	Descrição do Elemento	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR				
30.04.10.301.001.2.017	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO			
3.3.90.39.12	Locação de maq. e equipementos.	20	200.000,00	
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	20	90.000,00	
3.3.90.30.35	Material Laboratorial	20	42.000,00	
4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanente	20	10.000,00	
3.3.90.30.22	Mat. Limpeza/Prod. higiene	20	15.000,00	
3.3.90.30.26	Mat. Elétrico/eletrônico	20	10.000,00	
3.3.90.30.39	Mat. p/ Manutenção veículos	20	39.000,00	
3.3.90.39.50	Sv. Méd/hosp/odont/lab	20	50.077,48	
3.3.90.30.99	Outros Mat. De Consumo	20	34.000,00	
3.3.90.36.18	Manut. e Conserv. Equip.	20	5.000,00	
3.3.90.36.99	Outros Serv. – P. Física	20	10.000,00	
3.3.90.39.63.02	Impressos p/ div. Serv.	20	10.000,00	
3.3.90.30.01	Combust. E lubrif. p/ auto	20	144.000,00	
30.04.10.301.0001.1.001	CONSTR. E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SA ÚDE ATENÇÃO BÁSICA		S DE SA ÚDE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20	150.000,00	
	TOTAL	R\$	809.077,48	

PODER EXECUTIVO

Prefeito JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador Geral do Município HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas MANOELA DE MORAES SILVA

Secretario Municipal de Água e Esgoto ADALBERTO DE OLÍVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde JOSÉ ADÉLIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico ROBERTO MONZO FILHO

Secretario Municipal de Turismo, Cultura Desporto e Lazer GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

Secretaria Municipal de Recursos Humanos EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Ambiente MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

Secretario Municipal do Complexo Califórnia GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO

Luiz Roberto Coutinho - Tostão

Espedito Monteiro de Almeida 1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães 2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves 1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco 2º Secretário

Vereadores Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal) Francisco José Barbosa Leite Paulo Gonçalves da Cruz Coelho Pedro Fernando de Souza Alves Ronaldo da Silveira Machado Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Governo Assessor de Comunicação Social Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO II

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

FONTE DE RECURSOS - 0020- RECURSOS SUS

Valor R\$ Título Título Valor R\$ ATIVO FINANCEIRO (1) R\$ 1.111.124,76 PASSIVO FINANCEIRO (1) 222,047,28 R\$ 222.047,28 Restos a Pagar Soma do Ativo Real R\$ 1.111.124.76 Soma Passivo Real R\$ 222.047.28

Resumo Geral

FINANCEIRO	889 077 48
SUPERÁVIT	R\$
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 222.047,28
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 1.111.124,76

ANEXO III Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro

Fonte - 0020 - RECURSOS SUS

Saldo Remanescente	0.00
Créditos Adicionais – Presente Projeto	809.077,48
Créditos Adicionais – Projeto de Lei	80.000,00
Superávit Verificado	889.077,48

ERRATA

ONDE SE LÊ: Boletim Municipal nº 501 de 25 de outubro de 2011

PORTARIA nº 498/2011 - GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

LEIA-SE: Boletim Municipal nº 501 de 25 de outubro de 2011

PORTARIA nº 498/2011 - GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

HEITOR FAVIERI FILHO Secretário Municipal de Governo interino

smg/ebmp

PORTARIA Nº 502/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial às fls. 170 do Processo Administrativo nº 7294/2011;

CONSIDERANDO dotar de legitimidade o prossequimento dos trabalhos;

CONSIDERANDO finalmente, viabilizar a conclusão do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido á Comissão de Tomada de Contas Especial constituída através da Portaria nº 436/2011, para a apresentação do Relatório Conclusivo dos Trabalhos referente à apuração dos fatos trazidos através no Processo Administrativo nº 7294/2011.

Art. 2º - Esta Portaria passa a fazer parte integrante e complementar da portaria primitiva.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Cientifique-se, Afixe-se, Publiquese, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 503/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 10520/02, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão;

Considerando a Lei 8666/93 e suas alterações que dispõe sobre modalidade de licitação;

Considerando o Decreto nº 106/2005, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços no Município de Barra do Piraí;

Considerando adequar e implantar a equipe para o exercício do pregão;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar em aditamento, a servidora ELAINE DE CÁSSIA GONZAGA Matrícula nº 0740 como Pregoeira na Portaria nº 001/2011, de 3 de janeiro de 2011.
- Art. 2º A presente portaria passa a fazer parte integrante e complementar da Portaria nº 001/2011, ficando ratificados os demais termos.
- Art. 3° A pregoeira tem atribuições acauteladas no art. 9° do Decreto Municipal regulamentador, que obterá o apoio dos demais membros da equipe.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

Memo. nº 071/2011 - SMS

smg/ebmp

PORTARIA Nº 504/2011

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de providências da Secretaria Municipal de Educação

em face de ausência do servidor:

CONSIDERANDO o seu não atendimento a solicitação de comparecimento ao local de trabalho, publicado no Boletim Municipal nº 482 de 26/08/2011 e no "Jornal O Dia" de 09 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a conclusão do feito administrativo nº 12.394/2011, de 16/08/2011, no sentido da caracterização do abandono de emprego;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto no artigo 162, II c/c artigo 166 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Demitir por justa causa, em decorrência da caracterização do "abandono de emprego", a partir desta data, o servidor DOUGLAS VANDRÉ PIMENTA PIMENTEL, matrícula 3311, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por transgressão ao artigo 162, II c/c artigo 166 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2° - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 505/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DESIGNAR de acordo com o artigo 42, inciso II da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e o Decreto nº 106 de 03 de novembro de 2009, JOSÉ LUIZ DE CARVALHO ROCHA, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Administração Grupo II, Direção e Assistência Intermediária DAI-200, Código DAI-201, Nível DAÍ - 4 do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/11/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

Memo nº 187/2011 - SMOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E/OU DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM CONVOCADOS OS PROFESSORES, ALUNOS, PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO DE DIRETOR E/OU DIRETOR ADJUNTO DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PARA O BIÊNIO DE 2012/2014, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2011, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 122 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Barra do Piraí, 24 de outubro de 2011.

ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 122 /2011

"INSTITUI O PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 660 de 24 de maio de 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Processo Eleitoral para Diretor e Diretor Adjunto – das Unidades Escolares da Rede Municipal de Barra do Piraí, na forma deste Decreto.

Artigo 2° - O processo eleitoral ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sempre até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação fará a publicação no Boletim Municipal do Edital de Convocação para Eleição das Unidades Escolares

Artigo 3º - A função de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades da Rede Municipal de Ensino, exceto os mencionados no artigo 16, será preenchida mediante eleições diretas e secretas para um biênio.

Da Candidatura

Artigo 4º - Para ser candidato a Diretor e Diretor Adjunto serão exigidos os seguintes

requisitos, com comprovação no ato da inscrição;

- I ser membro efetivo do Magistério Municipal, devendo ter formação em Pedagogia com licenciatura plena ou com curso de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar;
- II- Admite-se a candidatura de profissionais com outro curso Superior voltado para a área educacional, nas Unidades onde não se apresentarem candidatos com a formação compreendida no inciso I, deste artigo;
- III estar lotado 2 anos da Unidade Escolar e ter 75% deste período em plena atividade, salvo os casos em que não exista candidato com este requisito e que não esteja em período probatório;
- IV Excetuado-se da aplicabilidade do inciso anterior o professor que tenha sido nomeado temporariamente pela Secretária Municipal de Educação, desde que tenha apresentado um bom desempenho na função;
- V será garantida a candidatura dos profissionais que comprovarem no ato da inscrição estar cursando pedagogia ou curso de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar, exigindo-se a comprovação da conclusão no ato da posse;
- VI não complete o tempo de aposentadoria durante o período do mandato ou que já tenha tempo adquirido para a mesma;
- VII é vedada a candidatura de membros da Unidade Escolar, que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido qualquer penalidade e que estejam sendo alvo de procedimentos de sindicância ou inquérito administrativo, salvo-se nestes, até a data da candidatura tiverem concluído com absolvição total do servidor;
- VIII estar em pleno exercício de suas funções sem restrições médicas;
- IX- ter disponibilidade de no mínimo seis horas diárias para o desempenho das funções de Diretor e Diretor Adjunto, de acordo com o Estatuto do Magistério da Rede Municipal.

Parágrafo 1º. Não é permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes em mais de uma chapa ou em mais de uma Unidade Escolar.

Parágrafo 2º. Poderão candidatar-se, para as respectivas Unidades, os atuais Diretores que se enquadrarem nos requisitos do Artigo 4º, sem restrições quanto ao número de mandatos exercidos.

Do Processo de Escolha

Artigo 5° - O processo de escolha dos Diretores será composto das seguintes etapas:

- I Formação de Comissão Eleitoral;
- II Inscrição das chapas;
- III Apresentação das chapas à comunidade escolar:
- IV Voto direto e secreto.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 30 (trinta) dias antes do processo da eleição, em reunião da comunidade escolar, convocada para este fim pelo Diretor de cada Unidade, através de Edital de Convocação, conforme Anexo II, fixado na própria sede da Unidade Escolar.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros da Comunidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral:

- I-2 (dois) representantes dos professores e ou Orientadores;
- II 1 (um) representante dos funcionários de apoio administrativo;
- III 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- IV 1 (um) representante do Conselho Escolar.

Parágrafo 2º - Nas Unidades Escolares em que funcionem os anos finais do Ensino Fundamental, o inciso III deverá ser substituído por 1 (um) representante dos alunos.

Artigo 7º. Compete a Comissão Eleitoral constituída:

- I Fazer cumprir o Cronograma Eleitoral, Anexo I, divulgando-o amplamente na Comunidade Escolar.
- II Receber as inscrições das chapas com seus respectivos Planos de Gestão e a documentação exigida na Legislação em vigor.
- III Analisar se os membros das chapas atendem as exigências legais e se:
- a) não respondem a inquérito administrativo e procedimento de sindicância;
- b) não tenham vínculo familiar ou parentesco de até 2º grau (segundo) com os componentes da Comissão Eleitoral,
- c) estejam com toda prestação de contas em dia.
- IV Informar a Secretaria Municipal de Educação, através de memorando, as chapas inscritas ou ausência de inscrições.
- V Expedir edital de convocação conforme Anexo II; VI Convocar a Comunidade Escolar no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das chapas e divulgação do dia da eleição, de acordo com o Anexo I;
- VII Providenciar todo material necessário ao processo de eleição, bem como o local de votação com segurança e privacidade;
- VIII Organizar listagens dos eleitores por mesa de votação, separados por segmentos, assegurando o direito a voto aos analfabetos e pessoas com necessidades especiais;
- IX- Providenciar cédula eleitoral conforme modelo disposto no Anexo III deste Decreto, identificando-a com carimbo e com o nome da Unidade Escolar;
- X Comunicar aos pais ou responsáveis pelos

alunos, com antecedência de 07 (sete) dias, a data da realização da eleição;

- XI Constituir e orientar as mesas receptoras e escrutinadoras compostas de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e respectivos suplentes, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar;
- XII Permitir o acesso dos candidatos às turmas e às reuniões de pais, para divulgação do seu Plano de Gestão, desde que não interfira no funcionamento da escola;
- XIII Orientação do preenchimento da Ata de escrutinação e de votação conforme modelo disposto no Anexo IV.
- XIV- Receber e julgar impugnações, garantindo o recurso hierárquico;
- XV- Enviar para a Secretaria Municipal de Educação nos prazos constantes do Anexo I:
- a) cópia da Ata da Assembléia Geral e da Eleição;
- b) relatórios/mapa da apuração com proclamação dos resultados;
- c) as justificativas da Unidade Escolar onde não se realizou o processo eleitoral.

Artigo 8º. Os Diretores ou Diretor da Unidade colocará à disposição da Comissão Eleitoral a relação dos integrantes da Comunidade Escolar, bem como equipamentos e funcionários facilitando a implementação do processo eleitoral.

Da Constituição da Comunidade Escolar

Artigo 9° - A Comunidade Escolar compreende:

- I os alunos maiores de 12 (doze) anos, matriculados e freqüentando a Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;
- II o pai ou responsável direto pelo aluno menor de 12 (doze) anos, da Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;
- III os membros do Magistério e funcionários de apoio administrativo da Unidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral.

Da Constituição das Chapas

Artigo 10 - A chapa eleitoral será composta de 1 (um) Diretor, sendo que o Diretor Adjunto comporá a chapa nas Unidades Escolares, que possuírem o número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos matriculados.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares não compreendidas no Artigo 10 o Diretor eleito deverá desempenhar as funções Administrativas e Pedagógicas.

Artigo 11. Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais integrantes do Conselho Escolar para acompanharem o processo eleitoral.

Da Votação

Artigo 12 - O recebimento de votos ocorrerá

de forma informatizada e no seu impedimento, através de cédulas.

Artigo 13. As mesas receptoras de votos serão constituídas:

I - de 01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente; II - de 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

Parágrafo 1º. A mesa receptora terá em sua constituição no mínimo 02 (dois) representantes dos eleitores, compreendidos no caput do artigo 13.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência temporária, o Presidente e o Secretário serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. O Presidente e seu suplente não poderão ausentar-se ao mesmo tempo da mesa receptora.

Parágrafo 4º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao seu suplente e o secretário da respectiva mesa, pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição

Parágrafo 5º. Cabe ao Presidente da mesa receptora:

I- liberar o equipamento para recebimento dos votos eletrônicos;

II- autenticar cada cédula oficial com sua rubrica no ato da votação;

III- cadastrar em casos excepcionais os eleitores não listados, autorizando-os ou não a participar da votação:

IV- fazer cumprir os horários determinados para votação e o disposto neste Decreto;

V- abrir e encerrar a Ata de votação, observando se as ocorrências foram devidamente registradas no Livro próprio de Registro de Ocorrências das Eleições, onde constará a sua assinatura e dos membros da respectiva mesa;

VI- conferir e assinar a Ata de escrutinação e emitir o relatório/mapa de apuração, em caso de votação eletrônica.

Artigo 14 - A escolha do Diretor e Diretor Adjunto será feita por voto direto, facultativo e secreto da Comunidade Escolar.

Parágrafo 1º - Os pais ou responsáveis por mais de um aluno menor de 12 (doze) anos de idade, só poderão votar uma única vez.

Parágrafo 2º - Caso o funcionário de apoio administrativo ou professor tenha filho (a) menor de 12 (doze) anos de idade, matriculado na Unidade Escolar, só poderá votar uma única vez.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma será permitido a qualquer membro do Colégio Eleitoral votar mais de uma vez.

Parágrafo 4º - Poderão votar os membros

da Comunidade Escolar que estejam de férias, licenças: prêmio, maternidade e médica.

Artigo 15 – O processo eleitoral, no caso de chapa única, só terá validade se alcançado o quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de participação da Comunidade Escolar, observandose o disposto no artigo 14 e nos parágrafos 2º e 4º.

Das Unidades Escolares Não Contempladas Com o Processo Eleitoral

Artigo 16– Não haverá eleição de Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares em processo de Municipalização.

Artigo 17 – Nas Unidades Escolares que não ocorrer o processo eleitoral ou que não haja o quorum exigido no Artigo 15, será designado pela Secretária Municipal de Educação, obedecendo os requisitos do Artigo 4º incisos I, II,V, VI,VII,VIII e IX.

Parágrafo Único - A designação deverá ter o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado.

Artigo 18 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central designada pela Secretária Municipal de Educação, em consonância com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

Da Apuração

Artigo 19 - A Apuração será realizada imediatamente após a votação, em sessão pública, no local da votação pelos próprios mesários em uma única mesa apuradora.

Artigo 20 - A mesa apuradora, ao término da votação verificará se foi atingido o quorum mínimo eleitoral de 50% (cinqüenta por cento) de participação, de acordo com o número de assinaturas dos eleitores.

Artigo 21 - Quando não for atingido o quorum eleitoral mínimo, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar, será considerada nula a eleição, a urna não será aberta permanecendo lacrada, no caso de urna eletrônica o relatório de resultado final não será emitido, comunicando-se a Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis.

Parágrafo 1º. Constatada a existência de quorum eleitoral mínimo, serão abertas as urnas para contagem dos votos e nas urnas eletrônicas os relatórios serão emitidos.

Parágrafo 2º. Em caso de votação manual, contado os votos a mesa apuradora preencherá o Mapa de Apuração.

Parágrafo 3º. Em caso de votação manual, serão consideradas nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial,

II - que contiverem a indicação de mais de um candidato.

III - que identificarem o eleitor,

IV - que não estiverem rubricadas pelo Presidente da mesa,

V - que não trouxerem o carimbo com o nome da Unidade Escolar.

Parágrafo 4º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo 5°. Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, exigir-se-á, além de quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) o voto favorável da maioria absoluta do total de votos 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo 6º. Na hipótese de empate entre as chapas, o desempate será por apresentação de títulos de formação dos candidatos, caso o empate permaneça, será desempatado pelo voto do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 22. A posse e exercício dos eleitos dar-se-á na data prevista no Calendário Eleitoral, Anexo I.

Das Disposições Transitórias

Artigo 23. Após o resultado da eleição inicia-se o período de transição previsto no Calendário Eleitoral do Anexo I, em caso de eleitos novos Diretores.

Parágrafo 1º. O período de transição destina-se à transmissão, pelos Diretores que encerram o seu mandato aos novos Diretores: do acervo documental, do inventário material e do andamento de ações da Unidade Escolar, para que o funcionamento não sofra problemas de descontinuidade.

Parágrafo 2º. No período de transição é vedada à equipe que encerra seu mandato, ausentar-se da Unidade Escolar, quer em gozo de férias, quer em licença especial.

Parágrafo 3º. Transcorrido o período de transição, os ex-Diretores poderão permanecer ou não na Unidade Escolar, respeitando os critérios da Secretaria Municipal de Educação para lotação em outra Unidade.

Artigo 24. Após a eleição, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá aos eleitos, período de capacitação, garantindo espaços de informação, discussão e reflexão sobre a Gestão Escolar.

Artigo 25 — O Diretor e Diretor Adjunto eleitos e empossados estarão sujeitos às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, Seção IV do Artigo 157 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.

Artigo 26— Nas Unidades Escolares onde os Diretores tenham sido destituídos, conforme previsto no inciso V do Artigo 157 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, um novo gestor será designado de acordo com o Artigo 17.

Artigo 27. As eleições poderão ser acompanhadas

por membros das equipes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28 – Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes deste Decreto.

Artigo 29 – Este Decreto entra em vigor nesta data, com a afixação na sede da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal, independentemente da publicação, que deverá ocorrer no prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

smed/ins/smg/ebmp

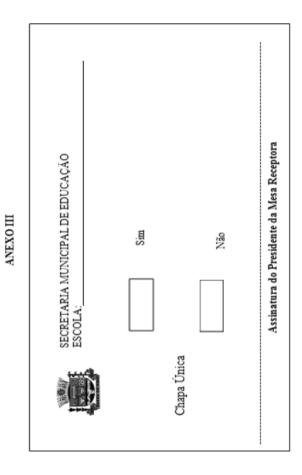
ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL 2012

Data/Prazo	Ações
A partir de 10/11/11	Convocação da Comunidade Escolar para o Processo Eleitoral
10/11 a 18/11/11	Assembléia Geral para constituição da Comissão Eleitoral
21/11 a 23/11/11	Inscrição das chapas com seus respectivos Plano de Gestão
28/11/11	Homologação das candidaturas
	Apresentação das Chapas a Comunidade Escolar
29/11/11	Confirmação a SME da realização de Eleições na Unidade Escolar
30/11 a 09/12/11	Campanha Eleitoral
09/12/11	Término da Campanha Eleitoral
	Eleição
	Apuração
12/12/11	Resultado
13/12 a 19/12/11	Recebimento e julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral
Até 20/12/11	Entrega na SME da documentação sobre a Eleição
21/12 a 31/12/11	Período de Transição
Janeiro 2012	Posse e exercício dos Eleitos

ANEXO II

Edital de Convocação				
Escola:				
Pelo presente Edital , ficam convocados os Professores, Alunos, Pais ou Responsáveis a participarem da Eleição de Diretores e/ou Diretores Adjuntos desta Unidade Escolar para o Biênio 20 /20				
	Do Processo Eleitoral			
Período da Campanha Eleitoral _ Local: nesta Unidade Escolar	a			
Data da Elcição:as				
Apuração em////	após término do período eleitoral			
A Eleição foi regulamentada pelo	Decreto nº 122/2011			
	, de de 20			



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA:	02 03	Assinatura do Presidente da Mesa Receptora Travessa Assumpção nº 69 - centro - Barra do Pirai - 27.123-080 (24) 2443-1622sec.governo@pmbp.gov.br
	Chapa 01 Chapa 02 Chapa 03	

Diretor da Unidade Escolar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

Escola:

UNIDADES ESCOLARES

	ATA DE VOTAÇÃO E ESC	CRUTINAÇÃO
Ao(s)dia	(s) do mês de	_ do ano de reuniu-se a
Comissão Eleitoral,	com a finalidade de proceder a	a Eleição Direta para Diretor e/ou
Diretor Adjunto das	Unidades Escolares da Secret	aria Municipal de Educação de Barra
do Piraí.		
1. Membros que	e integram a Comissão Eleitor	al.
2. Número (por	extenso) dos votantes que con	npareceram a Eleição.
3. Número (por	extenso) dos votantes que deix	xaram de comparecer a Eleição.
4. Resultado Fir	nal:	
Número da Chapa	Número de Votos	Percentual dos Votantes
5. Número de vo	otos:	
Válidos:	Nulos: Brancos:	Total de Eleitores
Assinatura da Co	omissão Eleitoral:	
Assinatura do Pr	esidente da Comissão Eleitora	al
Local:]	Data:/

DECRETO Nº 123 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 1957 de 27/09/2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais previstas e ainda considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal 1957/2011;

DECRETA

Art. 1º — Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Regime Especial para Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) destinado a promover a regularização de débitos fiscais, relativos às pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, das receitas tributárias e não-tributárias municipais.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal, para os efeitos deste decreto, aqueles oriundos de quaisquer créditos tributários de responsabilidade do Município.

- Art. 2º Fica dispensado o pagamento de juros de mora e multas de conformidade com as disposições a seguir:
- I 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos cujo montante seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para parcelamentos em até 120 parcelas.
- II 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que pagos em até 90 parcelas.
- III 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), desde que pagos em até 80 parcelas.
- IV 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que pagos em até 70 parcelas
- V 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que pagos em até 60 parcelas.
- VI 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros atualizados para pagamento de débitos com valores entre R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que pagos em até 50 parcelas.
- §1º Os valores descritos nos incisos do presente artigo serão considerados de acordo com o somatório do principal e da correção do débito fiscal consolidando-se os débitos existentes.

- §2º Os parcelamentos efetivados mediante a aplicação da REFIS deverão obedecer à parcela mínima definida na legislação vigente.
- §3º A dispensa inserida no artigo 2º e incisos desta lei será aplicada nos mesmos moldes e percentuais às parcelas relativas aos honorários de sucumbência dos débitos fiscais ajuizados.
- Art. 3º A efetivação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da guia de parcelamento.

Parágrafo único: O parcelamento não pago no prazo descrito no CAPUT deste artigo será cancelado de ofício pela autoridade fazendária, podendo ser reativado apenas 01 (uma) vez pela Secretaria de Fazenda do Município.

- Art. 4° O pedido de parcelamento somente poderá ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo mediante decreto.
- Art. 5° A dispensa estabelecida no artigo 1° e 2° desta lei não se aplica a correção monetária.
- Art. 6º São condições prévias para o ingresso neste programa de recuperação de créditos fiscais REFIS:
- I Renúncia expressa ao direito de discutir, administrativamente ou judicialmente, questões referentes aos débitos abrangidos por este decreto, implicando em confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo benefício em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurando ainda confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5869, de janeiro de 1973 Código de Processo Civil e sujeitando o requerente á aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste decreto.
- II A consolidação de todos os débitos fiscais por tributos existentes na efetivação do benefício, conforme disposto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Fazenda, no ato de efetivação do parcelamento, emitirá declaração a ser assinada pelo responsável pelo parcelamento em que este se compromete a cumprir as disposições desta lei, sujeitando-se às medidas nele descrita.

Art. 7° – O débito fiscal beneficiado na forma desta lei sujeitar-se-á, até a data da efetivação do benefício, aos acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo Único – Em se tratando de débito fiscal já ajuizado, o benefício suspende a execução fiscal, que retomará seu curso se verificada a hipótese prevista no artigo 9º desta lei, ou aquelas previstas na Lei Federal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Art. 8° – A concessão do benefício não dispensa o contribuinte ou responsável tributário do

pagamento dos encargos provenientes do convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça em sua totalidade.

- Art. 9º O benefício previsto nesta lei será cancelado se na data do vencimento não ocorrer o devido pagamento.
- §1º O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- §2º Uma vez cancelado o benefício, serão restituídos os débitos à sua condição original, sendo debitadas apenas as parcelas do principal e correção já quitadas no parcelamento efetivado através da presente lei.
- §3º Os contribuintes que descumprirem quaisquer das condições previstas na presente lei ficarão impedidos de obterem qualquer benefício fiscal no município pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da efetivação do parcelamento.
- §4º A Secretaria Municipal de Fazenda do Município expedirá notificação ao contribuinte para informá-lo do descumprimento do disposto no presente decreto, podendo o mesmo oferecer defesa escrita a ser protocolizada junto à Fazenda Municipal.
- Art. 10 Os contribuintes que utilizarem o benefício da presente lei ficarão impedidos, pelo prazo de 01 (um) ano, de participarem de novos programas de benefícios ficais.
- Art. 11 O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo único – Fica autorizada a compensação dos créditos e débitos existentes, entre o poder público deste Município e seus contribuintes na forma da Lei Municipal nº 379/97.

- Art. 12 A Secretaria de Fazenda somente emitirá as guias de parcelamento com os vencimentos até o ano de 2012, devendo o contribuinte buscar através das vias existentes as demais guias relativas aos anos posteriores.
- §1º O não recebimento pelo contribuinte das guias de pagamento não o desonera da obrigação de comparecer à fazenda pública municipal para retirada das respectivas guias.
- §2º Mediante julgamento da autoridade fazendária, poderá ser reativado o parcelamento com benefício desta lei, nos casos em que comprovadamente o contribuinte, sem responsabilidade, não tiver conseguido receber o carnê para pagamento do parcelamento.
- §3º A critério da autoridade fazendária, poderão ser emitidas as guias de parcelamento referentes à totalidade do parcelamento, desde que os mesmos

se refiram à débitos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- Art. 13 A implantação da "REFIS" (aplicação de recuperação fiscal), adotada pelo Município de Barra do Piraí não representa impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos na forma descrita no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000, considerando a compensação de receita imediata que se dará pelo crescimento da arrecadação promovido pela recuperação dos tributos não quitados pelos contribuintes.
- Art. 14 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá modelos e formulários que se fizerem necessários, bem como, normas e orientação aos contribuintes para promover e facilitar seu ingresso no "REFIS".
- Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura, independentemente de sua publicação, em face da urgência de sua matéria, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE Prefeito Municipal

DECRETO Nº124/2011

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial as áreas de terras que menciona e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o aspecto de utilidade pública que se reveste o presente ato administrativo;

CONSIDERANDO ao que consta no Processo Administrativo nº 10553/2011;

CONSIDERANDO que os lotes foram devidamente avaliados;

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 68, XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a discricionariedade legal da medida pelo Chefe do Executivo e ainda os dispositivos do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941, art. 5°, letra "k";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública

para fins de desapropriação por via amigável ou judicial as áreas de terras localizadas no Loteamento Parque e Cidade Lago Azul, no Bairro Lago Azul, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:

Lotes de terrenos nº 49, 50 e 51 da quadra K, com área total de 1.080m2. do Loteamento denominado Parque e Cidade Lago Azul, na zona urbana desta cidade e primeiro Distrito, medindo em conjunto 36,00m de frente para a Rua Sanctus Angelus, igual largura nos fundos confrontando com os vendedores, 30,00m de extensão de ambos os lados, divisando pelo lado direito com o lote 52 e pelo lado esquerdo com o lote 48, registrado no Livro 2 G, fls. 10, matrícula 1781 do Cartório do Terceiro Ofício local, com edificação no lote de terreno nº 50, da quadra K. uma casa sob o nº 608 da Rua Sanctus Angelus, Loteamento Cidade Lago Azul, com as seguintes características: imóvel residencial, constituído de varanda, sala, dois guartos, copa, cozinha e banheiro, com 60m2 de área construída.

Lote de terreno sob o nº 52, da quadra K, do loteamento denominado Parque e Cidade Lago Azul, na zona urbana desta cidade e primeiro Distrito, medindo 12m de frente para a Rua sem denominação, 30m de extensão de ambos os lados, divisando pela direita com o lote 53 e pela esquerda, com o lote 51 e 12m nos fundos com imóvel de João Lindolfo de Paiva Pureza, registrado no Livro 2 – P, fls. 140, matrícula 3617, do Cartório do Terceiro Ofício local.

Lote de terreno sob o nº 53 da quadra K, do Loteamento denominado Parque e Cidade Lago Azul, nesta cidade, com área de 360m2, medindo 12m de frente para a Rua sem denominação, 30m de extensão de ambos os lados, confinando pela direita com o lote 54 e pela esquerda com o lote 52 e 12m nos fundos terras de João Lindolfo de Paiva Pureza, com registro no Livro 2 - P, matrícula 3618, do Terceiro Ofício local.

Art. 2º A descrição das áreas constantes do art. 1º, encontra-se conforme planta nos autos do Processo Administrativo nº 10553/2011.

Art. 3º Os lotes encontram-se cadastrados no Município sob os códigos nº 126330 – Inscrição 01.06.036.0683.001, nº 126349 – Inscrição 01.06.036.0695.001, nº 126357 – Inscrição 01.06.036.0707.001, nº 126365 – Inscrição nº 01.06.036.0719.001 e nº 126373 – Inscrição 01.06.036.0731.001 – ESPÓLIO DE ANACYR CORTINES LAXE, tudo de conformidade com a avaliação realizada no processo administrativo nº 10553/2011.

Art. 4º A presente Desapropriação destinase a aquisição dos imóveis para construção de uma unidade escolar, bem caracterizado assim sua utilidade pública.

Art. 5º Para aquisição do imóvel pelos fins de Desapropriação, as despesas correrão a conta da dotação 20.02.04.122.0003.1.015-4.4.90.61.00.00.00.0000, tudo em harmonia com o PPA, LDO e LOA, observado ainda o Art. 16 incisos I

e II da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Pela finalidade da Desapropriação, pelo seu grande alcance social fica declarado o caráter de urgência nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE Prefeito Municipal

pgm/hff/cms

DECRETO Nº 125/2011

JOSÉ LUÍS ANCHITE, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a norma adotada pelos Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO, a comemoração do feriado do Dia do Funcionário Público Municipal, que de acordo com a Lei Municipal nº 627 de 05 de março de 2002, é comemorado na última segundafeira do mês de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art.1º Será considerado "Ponto Facultativo" nas repartições municipais o dia 1º de novembro do corrente ano (terça-feira), véspera do feriado de Finados.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º Excetuam-se do presente Decreto os serviços de limpeza pública e de urgência administrativa que obedecerão aos horários normais, principalmente a área de saúde que deverá normatizar o seu expediente de acordo com as necessidades da população, tudo sob a responsabilidade das respectivas Chefias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, nos termos do artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições em contrário.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

smq/ebmp

DECRETO Nº 126 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1°, da Lei Municipal N°. 1.973 de 21 de outubro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor no valor R\$182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes à Fonte de Recurso 0012 – CONVÊNIOS, na forma do anexo II no valor total de R\$344.418,55 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAR				
PROJ/ATIV	PROGRAMA	FONTE VALOR		
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL				
30.4.10.301.0007.2.004	3.1.90.04.00 – Cont. tempo determinado 3.1.90.13.01 – Obrig Patronais – INSS 3.1.90.13.02 – Obrig Patronais – FGTS 3.3.90.30.16 – Mat Expediente 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis 3.3.90.36.35 – Sv de apoio Admin. 3.3.90.39.63.01 – Impr. geral uso interno 3.3.90.39.70 – Confecção de uniformes	12	75.000,00 30.000,00 3.000,00 40.000,00 10.000,00 4.000,00 5.000,00	
		Total	182.000,00	

ANEXO II ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ FONTE DE RECURSOS - 0012 - RECURSOS CONVÊNIOS

TONIEDENE		CECUITOCO CONVENIOS	
Título	Valor RS	Título	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO (1)	R\$ 361,612,85	PASSIVO FINANCEIRO (1)	17,194,30
		Restos a Pagar	RS 17.194,30
			R\$ 17.194.30
Soma do Ativo Real	RS 361.612,85	Soma Passivo Real	K. 3 17.174,30

Resumo Geral

FINANCEIRO	214 410 EE
SUPERÁVIT	RS
PASSIVO FINANCEIRO	RS 17.194,30
ATIVO FINANCEIRO	RS 361.612,85

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro

Fonte - 0012 - CONVÊNIOS

Saldo Remanescente	162,418,55	
Créditos Adicionais – Presente Projeto	182.000,00	
Superávit Verificado	344.418,55	

DECRETO Nº 127 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4°, da Lei Municipal N°. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 28.100,00 (VINTE E OITO MIL E CEM REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN\ACL

ANEXO I

	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNO	IA SOCIAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08.244.0014.2.044	PROG. SERVIÇOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00.00	Material, Bern ou Serviço p/Distribuição Gratuita	4.500,00	-
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1,000,00	
	Sub Total	5.500,00	
08.243.0014.2.017	PROG. ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL		
3.3.90.34.00.00	Outras Desp.de Pessoal decorr.de Cont.deTerc.	-	5.500,00
	Sub Total	-	5.500,00
08.244.0014.2.038	PROG. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00	-
	Sub Total	4.000,00	
08.241.0014.2.012	PROG.ATENÇÃO AO IDOSO		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	800,00	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.600,00	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00	
	Sub Total	6.600,00	-
08.244.0014.2.046	PROG.BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.39.00.23	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.000,00	
3.3.90.34.00.23	Outras Desp.de Pessoal decorr.de Cont.deTerc.	-	12.000,00
	Sub Total	12.000,00	12.000,00
08.244.0014.2.040	PROG. PAIF FEDERAL		
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita		4.500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ		1.100,00
	Sub Total		5.600,00
08.243.0014.2.045	PROG. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.34.00.00	Outras Desp.de Pessoal decorr.de Cont.deTerc.		5.000,00
	Sub Total	-	5.000,00
	TOTAL GERAL	28.100,00	28.100,00

DECRETO Nº 128 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4°, da Lei Municipal N°. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor no valor de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo l.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do excesso de arrecadação verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0015 – FUNDEB, na forma do anexo II, no valor total de R\$ 582.104,87 (Quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de 0015 – FUNDEB, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

ANEXO I Prefeitura municipal de Barra do Piraí

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
	Secretaria de Educação e Desporto		
	Prog. Administ. Manutenção do Ensino		
20.11.12.361.0006.2.072	Fundamental		
3.1.90.11.00.00.00.00. <u>001</u>			54
<u>5</u>	Venc. E Vantagens Fixas - P. Civil	400.000,00	6
	TOTAL	400.000,00	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSOS - 0015 - FUNDEB

Mês	Re	ceita Estimada	R	eceita Realizada		Diferença	(%)
Jan	R\$	1.166.457,98	R\$	1.511.275,47	R\$	344.817,49	29,56
Fev	R\$	1.099.883,26	R\$	1.279.992,40	R\$	180.109,14	16,38
Mar	R\$	1.123.214,52	R\$	1.467.782,40	R\$	344.567,88	30,68
Abr	R\$	1.091.921,21	R\$	1.226.432,34	R\$	134,511,13	12,32
Mai	R\$	1.017.705,78	R\$	1.438.452,43	R\$	420.746,65	41,34
Jun	R\$	1.174.853,87	R\$	1.282.309,03	R\$	107.455,16	9,15
Jul	RŚ	1.003.505,85	R\$	1.195.566,08	RŚ	192.060,23	19,14
Ago	RŚ	1.009.958,58	R\$	1.304.201,33	R\$	294.242,75	29,13
Set	R\$	1.080.591,86	R\$	1.248.604,94	R\$	168.013,08	15,55
Total	R\$	9.768.092,91	R\$	11.954.616,42	R\$	2.186.523,51	22,38

Orçado para 2011	Arrecadado até SETEMBRO	Média de Arrecadação/Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	е	f=(e/9)	g=(fx12)	h=(g-d)
13.170.860,18	11.954.616,42	1.328.290,71	15.939.488,56	2.768.628,38
Dedução do Excesso Utilizado				
Saldo do Excesso				2.768.628,38

Resumo

Saldo do Excesso (h)	R\$ 2.	768.628,38
Diferença Positiva, mês a mês, entre a receita prevista e realizada (c)	R\$ 2.	186.523,51
Diferença Positiva a realizar, de Out a Dez, considerando-se a tendência (h-c)	R\$	582.104.87

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS - 0015 - FUNDEB

Excesso Verificado	582.104,87
Créditos Adicional – Presente Decreto	400.000,00
Saldo Remanescente	182.104,87

DECRETO Nº 130/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí JOSÉ LUÍS ANCHITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO, o Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí, no seu capítulo XVI, artigo 57, que cria o Sistema Municipal de Gestão Democrática - SMGD;

CONSIDERANDO, o artigo 58, ÍTEM II, da mesma lei que cria o COMBARRA - Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí, como parte integrante do SMGD;

CONSIDERANDO, o artigo 63, que trata a constituição do COMBARRA;

CONSIDERANDO, a Audiência Pública realizada no dia 29 de setembro de 2011, onde os membros do Conselho foram eleitos, de forma democrática e participativa;

RESOLVE:

- Artigo 1º Nomear os trinta e um representantes do COMBARRA Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí, de acordo com a composição expressa no artigo 63, §1º, do Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí, a saber:
- I REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

 1. Titular MANOELA DE MORAES SILVA Secretária Municipal de Obras Públicas
 Suplente ALMIR GUERRA NETO Coordenador Especial de Obras Públicas
- 2. Titular DALILA GROETAERS VIEIRA Diretora Dep. de Pesquisa e Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Suplente – CLAÚDIA MARIA ARAÚJO ESTEVES DE CARVALHO – Diretora da Divisão de Topografia da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 3. Titular VANDERLEIA PEREIRA Diretora da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas
- Suplente JOÃO JOSÉ GOUVEIA DA SILVA NOGUEIRA Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 4. Titular MARIA ILMA SILVA DIAS Arquiteta da Secretaria Municipal de Obras Públicas Suplente BRUNO DE FREITAS TINOCO Arquiteto da Secretaria Municipal de Obras Públicas
- 5. Titular FRANCISCO GUILHERME MILWARD DE ANDRADE Diretor do Departamento de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Suplente LUCIANA LINHARES DE SOUZA Diretora do Departamento de Biblioteca e Informática da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- 6. Titular THELMA NORA RISKALLA ANCHITE –Secretária Municipal de Assistência Social

- Suplente CIBÉLE BLAZUTTI GALLUCCI TINOCO Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 7. Titular MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA-Secretária Municipal do Ambiente Suplente SIMONE DOS PRAZERES FARIA DE SÁ Diretora da Divisão de Educação Ambiental da Secretaria do Ambiente
- 8. Titular ROBERTO MONZO FILHO Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Suplente - EULERAMARAL DE OLIVEIRA – Diretor de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

- 9. Titular CLÁUDIA MIETHERHOFER DA SILVA Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município
- Suplente GUILHERME ALBERTO SANTINI PRADO - Agente Administrativo da Procuradoria Geral do Município
- II-REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO 1. Titular – VICENTE GONÇALVES DO NASCIMENTO – Vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí

Suplente - JOEL DE FREITAS TINOCO – Vereador d Câmara Municipal de Barra do Piraí

- 2. Titular RONALDO DA SILVEIRA MACHADO Vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí Suplente - ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA – Vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí
- 3. Titular FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE Vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí Suplente - PAULO GONÇALVES DA CRUZ COELHO - Vereador da Câmara Municipal de Barra do Piraí
- III REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
- 1. Titular VALÉRIA APARECIDA DE PAULA MOREIRA Associação de Moradores do Bairro Belvedere

Suplente - - VANDA MARIA NOGUEIRA LETTIERI - Associação de Moradores do Bairro Belvedere

- 2. Titular JOÃO LEAL NETO Associação de Moradores Morada do Vale e Recanto Feliz Suplente ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA Associação de Moradores Morada do Vale e Recanto Feliz
- 3. Titular JOSÉ ANTONIO JACINTO Associação de Moradores da Represa Suplente - MARIA JOSÉ V. VALENTIM - Associação de Moradores da Represa
- 4. Titular NEILOR DA SILVA OLIVEIRA Associação de Moradores da Roseira Suplente GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES Associação de Moradores da Roseira
- 5. Titular NELSON DIAS DE CARVALHO -

- Associação de Moradores do Bairro São Luis da Barra
- Suplente JORGE DUARTE LIMA Associação de Moradores do Bairro São Luis da Barra
- 6. Titular ANANIAS NUNES DE AGUIAR Associação de Moradores da Caieira São Pedro Suplente ISRAEL DO NASCIMENTO Associação de Moradores da Caieira São Pedro
- 7. Titular THEREZINHA BARBOSA Associação de Moradores do Bairro Oficinas Velhas Suplente SIMONE DE SOUZA MATHIAS Associação de Moradores do Bairro Oficinas Velhas
- 8. Titular FRANCISCO CARLOS DA SILVA PERINO Associação de Moradores do Bairro Lago Azul

Suplente – CARLOS ALBERTO PEREIRA PINHO-Associação de Moradores do Bairro Lago Azul

- 9. Titular ARMANDO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES Associação de Moradores de Vargem Alegre
- Suplente PAULO CESAR DE OLIVEIRA Associação de Moradores de Vargem Alegre
- IV REPRESENTANTES DAÁREA EMPRESARIAL 1. Titular – SIDNEY CUKIER - Loja Magazin Pariz Suplente - ROBERTO LUNA FREIRE – Loja Traço Fino
- 2. Titular MARIA DA GLÓRIA MARCHI NORA PEREIRA-Loja M.G. decorações Suplente - ERIVALDO FREIRE DA COSTA - Loja Baixinhos e Você
- ${\tt 3.\,Titular-WAGNER\,BASTOS\,AIEX\,-\,Hanna\,Palace} \\ {\tt hotel}$

Suplente: JORGE MONSORES DILLY – Loja Papelaria Moderna

- V REPRESENTANTE DA ÁREA DE PROFISSIONAIS, ACADÊMICOS E DE PESQUISA 1. Titular - AILINE MAURA PESSOA D'AVILLA -Conselho Regional de Corretores de Imóveis -CRECI
- Suplente SOLANGE DA SILVA MONTEIRO Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI
- Z. Titular Arquiteto MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-Profissional Liberal
 Suplente Arquiteto MARCID DOS SANTOS CASTRO-Profissional Liberal
- 3. Titular JUAREZ FURTADO JÚNIOR Centro Educacional Mireta Baronto (CEMIBA)
 Suplente LETÍCIA VIANA BRUM Centro Educacional Mireta Baronto (CEMIBA)
- VI REPRESENTANTES DA ÁREA DE TRABALHADORES
- 1. Titular ELMO FERREIRA DA SILVA Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Suplente PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA -

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas

VII - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. Titular – JOSÉ LUIS PARRINI - Cruz Vermelha Brasileira

Suplente - PEDRO MÁRIO OLIVEIRA MARIOTINE - Cruz Vermelha Brasileira

2. Titular – MAURO AREDÊS THEODORO - Associação Barrense de Educação, Cultura e Crença Afro-Brasileira - ABECCA

Suplente - ROBERTO LUIS PIERRE - Associação Barrense de Educação, Cultura e Crença Afro-Brasileira - ABECCA

3. Titular – PAULO HERMEGILDO RODRIGUES - Casa da Juventude Barra do Piraí Suplente – NÉLIO VASCONCELOS JUNIOR - Casa da Juventude de Barra do Piraí

Artigo 2º - Conforme §1º do artigo 63, o mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos, caso sejam novamente reeleitos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSE LUÍS ANCHITE Prefeito Municipal

Memo nº 189/11 – SMOP Mis/smop/smg/ebmp

A D M I N I S T R A Ç Ã O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 122/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34227/2011
VALOR ESTIMADO: R\$ 17.060,14

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 17/11/2011, às 16h, CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA VEREADOR BARROS FILHO — DISTRITO DE VARGEM ALEGRE. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 — Centro — Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552 / 2443-1102 — Ramal: 225 e 228, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira, onde os editais estarão

disponíveis. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

AVISO DE REVOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 073/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9909/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica revogado o processo licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº. 073/2011, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDAME.

OBJETO – O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NA RUA SANCTUS ANGELLUS, BAIRRO LAGO AZUL, BARRA DO PIRAÍ.

PRAZO-07 (SETE) DIAS.

VALOR - N°20.12.04.451.0011.2.034, 4.4.90.51.00.00.00.00000.

RECURSOS - N°20.12.04.451.0011.2.034, 4.4.90.51.00.00.00.00.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°12904/2011, TOMADA DE PREÇOS N°022/2011, LEI FEDERAL N° 8.666/93 EALTERAÇÕES. ASSINADO -25/10/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – CONTRATO N° 314/11 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – PROCESSO N° 11.985/2011.

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NAS CONDIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE,

CONDIÇÕES ESSAS QUE, NO SEU CONTEÚDO DE NATUREZA REGULAMENTAR, ASSIM COMO AS DEMAIS DA MESMA NATUREZA, INTEGRANTES DESSE CONTRATO, FICAM SUJEITAS ÀS ALTERAÇÕES QUE EVENTUALMENTE VENHAMA SER EFETIVADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, AS QUAIS SERÃO DE ACATAMENTO OBRIGATÓRIO PELAS PARTES. A UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE SITUA-SE À TRAVESSA ASSUMPÇÃO, N° 69, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PÚBLICA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, LEI N° 9.427 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, RESOLUÇÃO N° 07 DO CONMETRO DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

INICIO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA – O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA SOB A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR TERÁ INÍCIO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, DE ACORDO COMA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1. ASSINADO – 26 DE SETEMBRO DE 2011

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – CONTRATO N° 315/11 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – PROCESSO N° 11.985/2011.

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NAS CONDIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE, CONDIÇÕES ESSAS QUE, NO SEU CONTEÚDO DE NATUREZA REGULAMENTAR, ASSIM COMO AS DEMAIS DA MESMA NATUREZA, INTEGRANTES DESSE CONTRATO, FICAM SUJEITAS ÀS ALTERAÇÕES QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER EFETIVADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, AS QUAIS SERÃO DE ACATAMENTO OBRIGATÓRIO PELAS PARTES. A UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE SITUA-SE À RUA BARÃO DE VARGEM ALEGRE, S/N°, VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EDUCAÇÃO/ENSINO.

LEGISLÁÇÃO APLICÁVEL – ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, LEI N° 9.427 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, RESOLUÇÃO N° 07 DO CONMETRO DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

INICIO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA – O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA SOB A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR TERÁ INÍCIO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, DE ACORDO COMA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1. ASSINADO – 26 DE SETEMBRO DE 2011

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – CONTRATO N° 316/11 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – PROCESSO N° 11.985/2011.

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NAS CONDIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE. CONDIÇÕES ESSAS QUE, NO SEU CONTEÚDO DE NATUREZA REGULAMENTAR, ASSIM COMO AS DEMAIS DA MESMA NATUREZA, INTEGRANTES DESSE CONTRATO, FICAM SUJEITAS ÀS ALTERAÇÕES QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER EFETIVADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR. AS QUAIS SERÃO DE ACATAMENTO OBRIGATÓRIO PELAS PARTES. A UNIDADE CONSUMIDORA DO CLIENTE SITUA-SE À RUA UM, N° 1.080 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, , MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, PARA DESENVOLVIMENTO DAATIVIDADE EDUCAÇÃO/ENSINO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, LEI N° 9.427 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, RESOLUÇÃO N° 07 DO CONMETRO DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

INICIO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA – O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA SOB A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR TERÁ INÍCIO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2011, DE ACORDO COMA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1. ASSINADO – 26 DE SETEMBRO DE 2011

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12563/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa que fica revogado o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 020/2011, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA MORAES BARBOSA—BAIRRO CENTRO—BARRA DO PIRAÍ-RJ, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 865/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

RESOLVE:

Interromper, a pedido a Portaria nº 671/2011 concedida através do Processo Administrativo nº 12210/2011 de Licença Prêmio, concedida ao servidor do Quadro Permanente, MARCELO ZAPPA MEIRELES, matrícula 6273, a partir de 31/10/2011.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA Secretária Municipal de Recursos Humanos 28 de outubro de 2011

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

SAÚDE

PUBLICAÇÃO Nº056/11

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº010/2011 que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA DELUC CONSTRUÇÕES LTDA. Oriundo do Processo Administrativo nº686/2010.

OBJETO – Fornecimento de material, mão de obra e equipamento para adequação e reforma de CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS ÚNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

FUNDAMENTO – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.04.10.301.0001.1.001 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0020.

VALOR – O valor Global do presente Contrato é R\$139.692,59 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO – O prazo para a execução e entrega da obra será de (60) sessenta dias sendo contados a partir da expedição da Ordem de serviço.

ASSINADO - 10/10/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de outubro de 2011.

José Adélio Vieira Teixeira Gestor do Fundo Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2011

O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25 Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 2.487/2011 o objeto é a aquisição de atomizador elétrico UBV — modelo Dyna Jet L30, destinado a ação de combate ao mosquito da dengue, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 2.005.4.4.90.52.34.00.00.00.0020, Ass. Diosnes Monteiro Macedo. Diretor Administrativo. Barra do Piraí (RJ), em 27/10/2011

DATA: 27/10/2011
Regime de Execução: Não aplicável
Fornecedor: MALVA DEFENSIVOS E EQUIP. FITO E
DOMISSANITÁRIOS
CNPJ: 32.201.063/0001-00
Responsável: José Adélio Vieira Teixeira
Data do Processo: 16/09/2011

Afixado no quadro de avisos da Sede do FMS/SMS. EM 27/10/2011

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	PORTARIA
10681/2011	SILÉSIA ANDREIA MOREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	854/2011
12515/2011	GERALDO FIRMINO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	855/2011
12760/2011	DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	30 DIAS	856/2011
12927/2011	ELIAS FERREIRA DE MORAES	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	857/2011
33601/2011	DENISE PACHECO MARIOTINI	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	858/2011
33642/2011	SILVIA RITA DA CONCEIÇÃO TOBIAS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	859/2011
35042/2011	LUIZ ANTONIO VENÂNCIO	PRORROGAÇÃO	15 DIAS	860/2011
35100/2011	IVONETE LUIZA CRUZ WINTER	ACOMPANHAMENTO	10 DIAS	861/2011
35102/2011	ELISANGELA CORREA DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	862/2011
35104/2011	CARLOS HENRIQUE BORTONI BUENO	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	863/2011
35107/2011	MÁRCIA MIETHERHOFER LEAL	LICENÇA MÉDICA	60 DIAS	864/2011

Em, 28/10/2011

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A partir de	Nº Portaria
34736/2011	SIMONE AIEX CALIXTO	MÉDICA	90 DIAS	13/10/2011	821/2011
34744/2011	CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA COSTA	MÉDICA	90 DIAS	19/10/2011	822/2011
34739/2011	LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR	MÉDICA	32 DIAS	10/09/2011	823/2011
12064/2010	MARIA VIRGINIA JUNQUEIRA DE MALAFAIA	PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2011	824/2011
33105/2011	REGINA CELIA CARIELLO SANTANA	PRÊMIO	90 DIAS	01/11/2011	825/2011
34854/2011	CREUSA FIRMINO DA SILVA	ACOMPANHAMENTO	30 DIAS	11/10/2011	826/2011
34855/2011	SILVIA ROSANGELA DO NASCIMENTO CLAUDINO DE ASSIS	MÉDICA	30 DIAS	22/10/2011	827/2011

